



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

REGIMENTO

Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, em 23 de Novembro de 2021



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

- Artigo 1.º Natureza e âmbito do exercício do mandato
- Artigo 2.º Duração do mandato
- Artigo 3.º Convocação para o acto de instalação dos órgãos
- Artigo 4.º Instalação
- Artigo 5.º Primeira reunião
- Artigo 6.º Suspensão do mandato
- Artigo 7.º Ausência inferior a trinta dias
- Artigo 8.º Justificação de faltas
- Artigo 9.º Renúncia ao mandato
- Artigo 10.º Perda de mandato
- Artigo 11.º Alteração da composição da Assembleia e preenchimento de vagas
- Artigo 12.º Competências da Assembleia

CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA

- Artigo 13.º Composição da Mesa
- Artigo 14.º Competências da Mesa
- Artigo 15.º Destituição da Mesa
- Artigo 16.º Competências do Presidente
- Artigo 17.º Competências dos Secretários



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO III - DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

- Artigo 18.º Deveres dos membros da Assembleia
- Artigo 19.º Direitos dos membros da Assembleia
- Artigo 20.º Do exercício do Direito de Oposição

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

- Artigo 21.º Convocação das sessões
- Artigo 22.º Sessões ordinárias
- Artigo 23.º Sessões extraordinárias
- Artigo 24.º Quórum e forma de votação
- Artigo 25.º Período antes da Ordem de Trabalhos nas sessões ordinárias
- Artigo 26.º Período da Ordem de Trabalhos
- Artigo 27.º Defesa da Honra
- Artigo 28.º Duração das sessões
- Artigo 29.º Intervalo entre reuniões de uma mesma sessão
- Artigo 30.º Interrupção das reuniões
- Artigo 31.º Termo de cada reunião
- Artigo 32.º Horários das sessões e reuniões

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

- Artigo 33.º Representação obrigatória da Junta de Freguesia
- Artigo 34.º Presenças requeridas de membros da Junta de Freguesia
- Artigo 35.º Direito e participação sem voto na Assembleia de Freguesia



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 36.º Sede da Assembleia de Freguesia
- Artigo 37.º Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos
- Artigo 38.º Das actas
- Artigo 39.º Representação nas sessões públicas da Junta de Freguesia
- Artigo 40.º Delegação de tarefas
- Artigo 41.º Comissões e Grupos de Trabalho
- Artigo 42.º Conferência de Líderes
- Artigo 43.º Atividades da Junta de Freguesia
- Artigo 44.º Publicitação das reuniões da Assembleia de Freguesia
- Artigo 45.º Publicitação das deliberações da Assembleia de Freguesia
- Artigo 46.º Dos prazos
- Artigo 47.º Alterações ao Regimento
- Artigo 48.º Entrada em vigor



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO I - Do mandato e condições do seu exercício

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do exercício do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área administrativa da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.
2. A Assembleia de Freguesia da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, tem competências regulamentares próprias nos limites da Constituição da República e da Lei em vigor.
3. A atividade dos membros da Assembleia tem como missão, a defesa dos interesses da Freguesia e o bem-estar da população, zelando pela criação das condições indispensáveis à prossecução de todos os objetivos definidos na Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se, imediatamente, após o acto de instalação da Assembleia e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, ou por outras formas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 4.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os eleitos presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelos mesmos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia que se efetua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior são efetuadas por meio de lista, sendo considerada vencedora a que tiver maior número de votos.
3. Em caso de empate na votação, procede-se a nova eleição para o órgão ou órgãos onde se registou o empate, sendo neste caso a eleição uninominal.
4. Se o empate persistir, será declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontre melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos Vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e da legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Cumprimento de obrigações profissionais devidamente comprovadas;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia serão substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 1 do artigo 11.º.

Artigo 7.º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 11.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, podendo a mesma ser entregue imediatamente antes do início da Assembleia, na qual será indicado o início e fim do respectivo período de ausência.

Artigo 8.º

Justificação de faltas

Em caso de falta por motivo justificado deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa a sua justificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 9.º

Renúncia de mandato

1. Gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato os membros da Assembleia de Freguesia que por escrito o manifestem ao Presidente da Assembleia.
2. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto situação em que, após verificada a sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, de acordo com o artigo 4.º do presente Regimento, se o substituto não recusar por escrito.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou, a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
2. Compete à Assembleia, através da Mesa, comunicar à entidade competente os factos suscetíveis de perda de mandato dos seus membros.

Artigo 11.º

Alteração da composição da Assembleia e preenchimento de vagas

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência de saída dos membros que vão constituir a Junta, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou ausência, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da precedência, na lista apresentada pela Coligação;
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos Membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 12.º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
 - a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
 - e) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade desta e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir e participar em associações, e em empresas de capitais públicos ou de desenvolvimento local, nos termos da Lei;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia. Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;
2. Compete também à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- l) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - m) Exercer os demais poderes, atribuições e competências, conferidos por Lei.
 3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro e em qualquer momento;
 - e) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia, propostos em lista apresentada pelo Presidente de Junta de Freguesia;
 - f) Eleger por voto secreto o Presidente da Assembleia de Freguesia e os Secretários da Mesa.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, em nova proposta, as sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
5. A ação de fiscalização mencionada na alínea i) do n.º 2 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia
6. A deliberação prevista na alínea l) do n.º 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
7. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo respectivo órgão executivo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO II - Da Mesa da Assembleia

Artigo 13.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros e pelo período do mandato.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

Artigo 14.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da Mesa cabe, sempre, recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 15.º

Destituição da Mesa

Os membros da Mesa poderão ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia e por escrutínio secreto.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 16.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente, ou substituto legal, às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Convocar a Conferência de Líderes quando entender que tal se justifique;
 - k) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO III - Deveres e direitos dos membros da Assembleia

Artigo 18.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam, respeitando os horários fixados para as mesmas;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
 - e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia, desempenhando cabalmente os cargos e as funções para que foram designados;
 - f) Pugnar pelos interesses da Freguesia, acima dos interesses pessoais ou partidários;
 - g) Procurar um contacto estreito com a população e com as Organizações de Moradores, Associações, Instituições e outras Entidades, individuais ou coletivas, representativas na Freguesia;
 - h) Contribuir para que não sejam tomadas deliberações contrárias à Lei.

Artigo 19.º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e Junta de Freguesia;
 - c) Apresentar moções, propostas e fazer requerimentos;
 - d) Invocar o Regimento e a Lei, apresentar reclamações, protestos e contraprotostos e fazer pontos de ordem;
 - e) Propor alterações ao Regimento e à Ordem de Trabalhos;
 - f) Solicitar e receber, através do Presidente da Mesa, da Junta de Freguesia, assim como de outras entidades, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia, esclarecimentos e publicações oficiais, o que poderá ser requerido por qualquer Membro e em qualquer momento;
 - g) Requerer, nos prazos devidos, a discussão de actos da Junta de Freguesia;
 - h) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferir na atividade normal da Junta;
 - i) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - j) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas Organizações de Moradores;
 - k) Propor a demarcação das áreas de atuação das Organizações de Moradores, por sua iniciativa ou a requerimento das mesmas;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- l) Recorrer para a Assembleia, das deliberações da Mesa ou do Presidente;
- m) Assistir, quando entender, na qualidade de observador, sem direito a voto ou a intervenção, às reuniões dos grupos de trabalho e das comissões;
- n) Propor, na defesa de interesses difusos e de acordo com a Lei vigente, a tomada de posição da Assembleia junto dos órgãos competentes, sobre questões relacionadas com saúde pública, habitação, educação, património cultural, ambiente, ordenamento do território, qualidade de vida e segurança pública, entre outras;
- o) Obter um espaço, desde que solicitado, nas instalações da sede da Junta de Freguesia ou de qualquer uma das suas delegações, a fim de, durante as horas de funcionamento dos serviços, realizar reuniões com habitantes da Freguesia, empresas, grupos, organizações ou associações com interesses na Freguesia;
- p) Aceder, sem quaisquer restrições, mas respeitando o regular funcionamento dos serviços, a quaisquer instalações ou equipamentos da Freguesia ou por esta administrados, com o fim de exercer as competências de fiscalização do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Do Exercício do Direito de Oposição

1. O direito de oposição integra os direitos e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei;
2. São titulares do direito de oposição as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia e que não estejam representadas no correspondente Órgão executivo;
3. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelo Órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, relacionados com a sua atividade;
4. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável e nunca superior a 30 (trinta) dias, aos órgãos ou estruturas representativas das forças políticas e demais titulares do direito de oposição;
5. As forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia e que não façam parte do executivo, ou que nele não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta ou imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respectivos Orçamentos e Opções do Plano;
6. As forças políticas da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
7. O Órgão executivo elabora até final de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio;
8. Os relatórios referidos no número anterior são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem;
9. A pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior, podem os respectivos relatórios resposta ser objecto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 21.º

Convocação das Sessões

1. As sessões ordinárias serão convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.
2. A ilegalidade, resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de sessões, só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, no n.º 2 do artigo 23.º e dos requisitos legais quanto à forma de convocação, as comunicações recíprocas entre o Presidente e os Grupos Políticos representados na Assembleia e, designadamente, a circulação e envio de documentos informativos e propostas, será efectuada por correio electrónico, tendo o destinatário o dever de acusar a respectiva recepção.

Artigo 22.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias: em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A quarta sessão destina-se à aprovação das Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
4. Todos os documentos que dizem respeito à Ordem de Trabalhos são obrigatoriamente entregues aos membros da Assembleia num prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da sessão.

Artigo 23.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne, em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores, inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõe a Assembleia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetua-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. O requerimento a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deverá ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
6. Todos os documentos que dizem respeito à Ordem de Trabalhos são obrigatoriamente disponibilizados na *nuvem/drive* com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da sessão.
7. Nas sessões extraordinárias, no que se refere à existência de períodos de tempo abertos à participação do público e das forças políticas, aplica-se o que estipula o artigo 25.º para as sessões ordinárias.

Artigo 24.º

Quórum e forma de votação

1. As reuniões da Assembleia não poderão ter lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, havendo, no entanto, lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta para todos os fins convenientes.
2. Nas deliberações, que são tomadas à pluralidade de votos, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no Regimento.
4. Cada Membro da Assembleia tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. Compete ao Presidente da Mesa sugerir a forma de votação, podendo qualquer Membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
7. Em caso de votação nominal, votarão primeiro os Vogais, a Mesa e o Presidente em último lugar.
8. Qualquer Membro da Assembleia pode fazer declaração de voto, podendo a Mesa solicitar que o mesmo seja passado a escrito.
9. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

10. Nenhum Membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhes digam diretamente respeito a si e a seus parentes ou afins em linha reta, ou até ao segundo grau da linha colateral.
11. Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia deliberar sobre assuntos da sua competência, não constantes da Ordem de Trabalhos, se pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
12. Nas sessões extraordinárias, só poderá a Assembleia deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 25.º

Período antes da Ordem de Trabalhos nas sessões ordinárias

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da Ordem de Trabalhos que terá a duração não superior a 60 (sessenta) minutos.
2. O período de antes da Ordem de Trabalhos iniciar-se-á com os seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respectivas respostas, a questões que tenham sido levantadas no intervalo das reuniões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
3. Seguir-se-á um período de intervenção aberto ao público, com a duração de 30 (trinta) minutos, período que poderá ser ampliado, se a Mesa assim o deliberar, para prestação de esclarecimentos:
 - a) Os cidadãos interessados em usar da palavra deverão, antecipadamente, fazer a sua inscrição na mesa e discriminar o assunto a tratar;
 - b) O período de tempo em apreço será distribuído equitativamente pelos inscritos;
 - c) O tempo a atribuir a cada intervenção nunca poderá ser inferior a 3 (três) minutos.
4. Sendo questionado pelo público, ou por iniciativa própria, pode o Executivo usar de 15 (quinze) minutos para responder, comentar ou prestar informações sobre os assuntos abordados.
5. Encerrado o período consagrado ao público, seguir-se-á o período de intervenção das forças políticas representadas na Assembleia, com a duração de 30 (trinta) minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Deliberar sobre recomendações, moções e propostas de interesse relevante e urgente para a Freguesia, apresentadas por qualquer Bancada ou Membro da Assembleia;
 - b) Interpelação, oral, à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respectiva administração;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local.
6. Salvo por motivo de justificada impossibilidade ou urgência, as propostas de votos, moções ou recomendações, a serem discutidos, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa até à véspera da realização da Assembleia e remetidos aos diversos grupos políticos, utilizando-se para tanto a forma de comunicação prevista no n.º 3 do artigo 21.º.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

7. O tempo de intervenção de cada Bancada, neste período, será distribuído do seguinte modo:
 - PS: 13 (treze) minutos;
 - PPD/PSD: 8 (oito) minutos;
 - CDS-PP: 3 (três) minutos;
 - CDU: 3 (três) minutos;
 - CHEGA: 3(três) minutos.
8. Quando questionado pelos membros da Assembleia, o executivo, nas suas respostas, não deverá exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos.
9. Após todas as forças políticas terem feito uso da palavra e verificando-se ainda a existência de tempo livre, o mesmo será distribuído, equitativamente, pelas mesmas.
10. Os tempos utilizados, no período Antes da Ordem de Trabalhos, na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimentos, respostas e apresentação dos documentos previstos na alínea b), do artigo 19.º, são levados em conta no tempo global atribuído a cada Bancada.
11. Não poderão usar da palavra, consecutivamente, dois Vogais da mesma Bancada, salvo se não houver algum Vogal de outra Bancada inscrito.
12. De igual modo, assegurado está, a todos os membros da Assembleia, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação.

Artigo 26.º

Período da Ordem de Trabalhos

1. O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. Até ao final da leitura do expediente, poderão as Bancadas ou os Vogais entregar na Mesa, propostas de votos, moções ou recomendações relativas aos assuntos a discutir no período da Ordem de Trabalhos.
3. Durante a discussão de qualquer ponto da Ordem de Trabalhos, não poderão usar da palavra seguidamente, dois Vogais da mesma Bancada, salvo se não houver algum Vogal de outra Bancada inscrito.
4. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia, aos Vogais para:
 - a) Apresentar propostas escritas;
 - b) Propor votos, moções e recomendações;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
 - e) Apresentar requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Em condições de igualdade e eficácia exercer o direito de resposta e de rectificação
5. O Presidente da Assembleia de Freguesia, depois de ouvida a Conferência de Líderes de Bancada, tendo em conta a natureza e importância de cada debate fixará uma duração global, bem como a sua distribuição pelas Bancadas, nos termos do n.º 7 do presente artigo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

6. Os pedidos de esclarecimento, respostas, protestos e contraprotostos, são considerados tempo atribuído à Bancada a que pertencem os Vogais.
7. A duração da intervenção de cada Bancada na discussão das propostas constantes da Ordem de Trabalhos, acordada a importância dos temas em debate, no início de cada sessão ou na Conferência de Líderes de Bancada, deverá ser distribuída do seguinte modo:

Grelha A (Total de 60 minutos)

- PS: 24 (vinte e quatro) minutos;
- PPD/PSD: 15 (quinze) minutos;
- CDS-PP: 7 (sete) minutos;
- CDU: 7 (sete) minutos;
- CHEGA: 7 (sete) minutos.

Grelha B (Total de 45 minutos)

- PS: 19 (dezanove) minutos;
- PPD/PSD: 11 (onze) minutos;
- CDS-PP: 5 (cinco) minutos;
- CDU: 5 (cinco) minutos;
- CHEGA: 5 (cinco) minutos.

Grelha C (Total de 30 minutos)

- PS: 13 (treze) minutos;
- PPD/PSD: 8 (oito) minutos;
- CDS-PP: 3 (três) minutos;
- CDU: 3 (três) minutos;
- CHEGA: 3 (três) minutos.

8. O período de apresentação de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder 10 (dez) minutos.
9. O período de participação do Executivo na apresentação, defesa e esclarecimento das suas propostas, ou das matérias da sua responsabilidade, será igual a metade do tempo total da grelha em uso.
10. Quando aplicada a Grelha A, no final do debate haverá lugar a uma intervenção de 2 (dois) minutos por Bancada.
11. Neste período, havendo lugar a intervenções dos membros da Mesa da Assembleia, que não se situem no âmbito da regular condução e acompanhamento dos trabalhos, os tempos utilizados serão deduzidos aos tempos fixados para a Bancada que integram.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 27.º

Defesa da Honra

Na eventualidade de ser imputado um facto, ou formulado um juízo, inequivocamente ofensivo do bom-nome ou reputação da honra de qualquer um dos vogais, terá este direito de defesa da honra.

Artigo 28.º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 29.º

Intervalo entre reuniões de uma mesma sessão

1. Entre cada reunião da mesma sessão, não poderá haver um intervalo superior a seis dias de calendário.
2. A data da reunião seguinte da mesma sessão deverá ser marcada na presença da maioria absoluta dos membros da Assembleia em exercício, e com o acordo das forças políticas representados na Assembleia.
3. Os membros em falta serão convocados através do Presidente da Mesa, pelos meios que entender mais eficientes.
4. Da data dessa reunião, será dado conhecimento público, pelo Presidente da Mesa, através de edital e pelas formas previstas no artigo 44.º.

Artigo 30.º

Interrupções das reuniões

1. As reuniões da Assembleia só podem ser interrompidas pelo Presidente da Mesa, nos seguintes casos:
 - a) Para intervalo, por vontade da maioria dos Membros e por tempo não superior a 15 (quinze) minutos;
 - b) Restabelecimento de ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
 - d) A requerimento dos Membros da Assembleia, aprovado por maioria dos presentes e com o fim determinado em declaração.
2. As reuniões da Assembleia poderão ser interrompidas por um período máximo de 5 (cinco) minutos quando:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- a) Solicitado em nome de qualquer dos Partidos ou Coligações representados na Assembleia, não podendo os mesmos usar esse direito, mais de duas vezes em cada reunião;
- b) Quando a mesa o deliberar, com o fim de aclarar eventuais situações, em ordem a uma melhor condução de trabalhos.

Artigo 31.º

Termo de cada Reunião

1. Cada reunião não deverá, em princípio, prosseguir para além das vinte e quatro horas.
2. No caso de ter havido interrupção, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo anterior, poderá, se assim o entender, o Presidente da Mesa, prolongar para além das vinte e quatro horas a reunião, até ao limite de tempo de interrupção, mas nunca por mais de 30 (trinta) minutos.

Artigo 32.º

Horário das sessões e reuniões

As reuniões da Assembleia deverão realizar-se, preferencialmente, em horas compatíveis com a possibilidade de presença dos representantes das Organizações de Moradores e da população da Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO V - Da Participação de Órgãos e das Organizações Representativas

Artigo 33.º

Representação obrigatória da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta faz-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais de Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 34.º

Presenças requeridas de membros da Junta de Freguesia

O Presidente da Mesa solicitará, mediante requerimento, devidamente fundamentado, de qualquer Membro da Assembleia ou seu substituto legal, a presença dos Vogais da Junta de Freguesia, que poderão intervir nas discussões sem direito a voto.

Artigo 35.º

Direito e participação sem voto na Assembleia de Freguesia

Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto:

- a) Representantes das Organizações de Moradores, Associações constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição da República, devidamente credenciados para esse efeito pelas Organizações ou Associações, quando solicitados pela Assembleia;
- b) Qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência, sobre matéria em discussão, quando convidada para o efeito, pelo Presidente da Mesa, mediante prévio pedido de qualquer força política e com o acordo da Assembleia;
- c) Qualquer cidadão convidado para Comissões ou Grupos de Trabalho.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Artigo 36.º

Sede de Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Av. D. Afonso Henriques, número 2, 2715-214 Almargem do Bispo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e asseguradas as necessárias condições de funcionamento, as reuniões da Assembleia de Freguesia deverão ter lugar, em diversas localidades da Freguesia, em instalações próprias da Freguesia ou de instituições nelas sediadas, com vista a permitir uma maior proximidade das populações com o órgão deliberativo tendente a proporcionar uma maior assistência e participação do público.
3. A Junta de Freguesia terá de destinar um espaço próprio e permanente, para a instalação dos arquivos e demais materiais da Assembleia.

Artigo 37.º

Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos

1. As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. No decurso das reuniões, a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coimas de acordo com o número 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99.

Artigo 38.º

Das Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas pelos Secretários ou quem os substituir que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte sem prejuízo do disposto no número 4.
3. As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na "Ordem do Dia", fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
4. As actas e o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
7. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 39.º

Representação nas sessões públicas da Junta de Freguesia

A Assembleia de Freguesia procurará estar representada, através de um ou mais dos seus Membros, nas reuniões públicas da Junta de Freguesia.

Artigo 40.º

Delegação de tarefas

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 41.º

Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia de Freguesia pode, no âmbito das suas atribuições, deliberar a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou temporário, com qualquer fim conexo com a União de Freguesias.
2. A Assembleia de Freguesia definirá, no respeito pelo princípio da especialidade, o mandato, competências, prazos e constituição da estrutura a criar.
3. A proposta de constituição, enunciada no número anterior, é da exclusiva iniciativa dos partidos e grupos representados, tendo que ser aprovada por maioria simples.
4. As estruturas criadas pela Assembleia de Freguesia deverão receber o necessário apoio técnico e administrativo, tal como os recursos materiais necessários para a prossecução do seu fim.
5. A constituição de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalhos deverá respeitar o princípio da proporcionalidade, não podendo qualquer grupo político ou movimento de cidadãos ficar sem representação.
6. As reuniões da Comissões e dos Grupos de Trabalho serão coordenados por um dos seus membros eleito na primeira reunião da respectiva estrutura.
7. As decisões e pareceres aprovados em sede de Comissão ou Grupo de Trabalho devem ser submetidas á deliberação da Assembleia de Freguesia num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas a três reuniões seguidas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Artigo 42.º

Conferência de Líderes

1. A Conferência de Líderes de Bancada é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Freguesia.
2. A Conferência reúne por convocatória do Presidente da Assembleia Freguesia, por sua iniciativa ou a pedido, fundamentado, de qualquer Bancada.
3. A Conferência de Líderes poderá:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que respeitem ao funcionamento da Assembleia;
 - b) Pronunciar-se sobre a fixação da Ordem de Trabalhos e definição da importância dos temas;
 - c) Recomendar a inclusão de assuntos de interesse para a Freguesia.

Artigo 43.º

Atividades da junta de Freguesia

São remetidas pela Junta de Freguesia ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação à data em que vão ser discutidas, as propostas do Relatório e Contas do ano anterior, Opções do Plano e o Orçamento para o ano seguinte, que o fará chegar aos Membros da Assembleia no prazo de cinco dias úteis, após o seu recebimento.

Artigo 44.º

Publicitação das reuniões da Assembleia de Freguesia

1. Deverão ser tornados públicos, nos meios informativos ao dispor da Junta de Freguesia, o Regimento, Regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia, bem como as convocações para as sessões;
2. Deverão ser tornados públicos, a hora e lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, bem como as respectivas Ordens de Trabalho, com a antecedência de oito dias quanto às sessões ordinárias e de cinco dias no que respeita às sessões extraordinárias.

Artigo 45.º

Publicitação das deliberações da Assembleia de Freguesia

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia, caso exista, na página da Internet da Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia deverá disponibilizar, no seu sítio da internet, um espaço dedicado à Assembleia de Freguesia, cujos conteúdos serão geridos pelo respectivo Presidente, consultada a Conferência de Líderes.

Artigo 46.º

Dos Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 47.º

Alterações ao Regimento

1. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Nas omissões deste Regimento, aplicar-se-ão as seguintes normas: Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto, DL n.º 442/91 de 15 de Novembro e Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O Regimento, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará da acta respectiva, sendo dele fornecida cópia a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, bem como à Câmara Municipal de Sintra e à Assembleia Municipal de Sintra e tornado público através de Edital.